



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO SEM ÔNUS.
nº 717/2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT E O ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO OBJETO A SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR - 163/PR CONTORNO OESTE DE CASCAVEL, TRECHO ENTR. BR - 277/PR - ENTR. BR - 163/PR; SUBTRECHO ENTR. BR - 277 (P/ CASCAVEL) ENTR. BR - 467 (A) (P/ CASCAVEL); SEGMENTO 1: (CONTORNO OESTE DE CASCAVEL) KM 191,1 AO KM 205,58, EXTENSÃO 1: 14,28 KM; SEGMENTO 2: ACESSO À AVENIDA BRASIL; EXTENSÃO 2: 4,79 KM; EXTENSÃO TOTAL 19,07 KM, CÓDIGO SNV: 163BPR0095, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, TENDO COMO INTERVENIENTE - FINANCIADORA A ITAIPU ENTIDADE BINACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado por seu Diretor - Geral, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, brasileiro, RG 025180362-3 MD/EB, CPF nº 622.676.717-00, domiciliado em Brasília/DF, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, brasileiro, RG nº 4178756 - DGPC/GO, CPF nº 972.730.311-00, domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, representado por seu Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, brasileiro, RG 6621735-7 SESP/PR, CPF nº 032.084.489-70, domiciliado em Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL**, representada pelo Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, brasileiro, RG 3978187-5, SESP/PR, CPF 775354059-91, domiciliado em Ponta Grossa/PR, tendo como **INTERVENIENTE-FINANCIADORA a ITAIPU** entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF no SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 – Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50) sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98)



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, Joaquim Silva e Luna, e por seu Diretor-Geral Paraguai, Ernst F. Bergen, têm entre si ajustado o presente Convênio que reger-se-á de acordo com a forma descrita a seguir.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio encontra fundamento legal no art. 54 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, e, no tocante à interveniência da entidade binacional ITAIPU, o Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, seus anexos, atos bilaterais e instrumentos binacionais complementares.

DA FINALIDADE.

O presente Convênio tem por finalidade delegar ao Estado do Paraná a Supervisão e Execução das Obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR - Contorno Oeste de Cascavel.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.

1.1. Este Convênio tem por objeto delegar ao Estado do Paraná a Supervisão e Execução das Obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, Trecho: Entr. BR - 277/PR - Entr. BR - 163/PR; Subtrecho: Entr. BR - 277 (p/ Cascavel) Entr. BR - 467 (A) (p/ Cascavel) Segmento I: (Contorno Oeste de Cascavel) km 191,1 ao km 205,58, Extensão; 14,28 km Segmento 2: Acesso à Avenida Brasil; Extensão 4,79 km; Extensão total: 19,07 km, Código SNV 163BPR0095.

1.2. Já foram executados, medidos e pagos para a empresa executora (vencedora da licitação RDCI, realizada pelo DNIT) e para a Supervisora da obra os valores de R\$ 1.907.556,75 e R\$ 154.065,15, respectivamente, totalizando R\$ 2.061.621,90. O Estado do Paraná não assume qualquer responsabilidade referentes aos valores e serviços executados, medidos e pagos até a data da assinatura da sub-rogação dos contratos, eis que os mesmos se encontram integralmente sob a responsabilidade do DNIT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor remanescente para a execução do empreendimento é de R\$ 91.460.450,47 (noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), considerando ainda os reajustes futuros de R\$ 10.098.521,92 (dez milhões, noventa e oito mil, quinhentos e vinte um reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 101.558.972,39 (cento e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

2.2. Este Convênio de Delegação dá continuidade às obras iniciadas pelo DNIT, sendo que já foram executados, medidos e pagos para a empresa executora (vencedora da licitação, RDCI realizada pelo DNIT) e para a Supervisora da obra o valor de R\$ 1.907.556,75 e o valor de R\$ 154.065,15, respectivamente, totalizando R\$ 2.061.621,90.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

2.3. Os recursos financeiros para a execução do empreendimento, objeto deste Convênio de Delegação, serão repassados pela ITAIPU Binacional ao Estado do Paraná, conforme instrumento de convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

2.4. Caso os recursos financeiros não sejam assegurados pela ITAIPU Binacional, deverão os participantes ajustar a forma de como se dará o dispêndio de recursos, e/ ou poderá o Estado do Paraná denunciar o convênio, cabendo ao DNIT assumir a obra no estado em que se encontra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

3.1. O presente Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

3.2. O prazo de vigência e de execução do presente Convênio é de **930** dias consecutivos, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

3.3. No prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, o presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, por responsabilidade do CONCEDENTE, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONVENENTE.

3.4. Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. A execução das obras e das desapropriações será fiscalizada pelo CONVENENTE acompanhada com orientação/apoio técnico fornecido pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

4.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonogados pelos CONCEDENTE e CONVENENTE aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e convenente, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3. O CONVENENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o CONCEDENTE programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

4.4. A execução do instrumento será acompanhada por representante do CONCEDENTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

4.5. O acompanhamento e orientação/apoio técnico da fiscalização da execução do objeto será realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, designando responsáveis (eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

4.6. Os partícipes, no exercício das atividades de acompanhamento do objeto, poderão:

- a. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local, com tal finalidade; e
- c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

4.7. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

4.8. O CONCEDENTE tem a análise e conclusão definitiva sobre a entrega das obras, das desapropriações executadas e sobre a Supervisão realizada.

4.9. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução do Convênio, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

4.10. Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES E DO REASSENTAMENTO.

5.1 Caberá ao CONVENENTE realizar todos os procedimentos desapropriatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os normativos próprios do DNIT e sem ônus financeiro ao CONCEDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

5.2 Os ônus financeiros das desapropriações que ultrapassarem os valores transferidos pela Interviente à Convenente à título de indenização serão de inteira responsabilidade do Concedente, sejam eles referentes a desapropriações realizadas em período anterior ou posterior à celebração do convênio e sejam elas reconhecidas em âmbito judicial ou administrativo.

5.3 Todas ações para a viabilizar as desocupações das faixas de domínio ficarão sob responsabilidade da CONVENENTE.

5.4 Os procedimentos desapropriatórios somente poderão ser iniciados após apresentação pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de cronograma de atividades com a descrição expressa e detalhada de todos os procedimentos desapropriatórios, estabelecendo as metas, etapas e suas fases, devendo contemplar desde o projeto, passando pelo cronograma de pagamento das indenizações, até a efetiva entrega dos registros dos imóveis em nome da União.

5.5 Todos os estudos elaborados decorrentes dos procedimentos desapropriatórios (Relatório Genérico de Valores – RGV, Cadastros Técnicos Individuais de Desapropriação, entre outros) deverão ser previamente analisados e aprovados pelo DNIT.

5.6 O convenente solicitará ao DNIT a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser acompanhada de cadastro imobiliário correspondente, incluindo, se for o caso, manifestação do órgão ambiental competente.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

5.7 Eventuais ações de desapropriação serão ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, competente que estiver com a representação judicial da Autarquia.

5.8 O pagamento de todos os valores indenizatórios, custos judiciais, cartoriais, e demais custos decorrentes dos procedimentos desapropriatórios são de responsabilidade do CONCEDENTE.

5.9 O procedimento desapropriatório só estará finalizado com a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

5.10 O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do CONCEDENTE que deverá promover a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, no CNPJ da Secretária de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos desapropriatórios somente serão considerados finalizados mediante a apresentação ao CONCEDENTE de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis.

Parágrafo Segundo. Complementarmente a apresentação de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis, o CONCEDENTE também deverá apresentar uma Planta Final das Desapropriações, em mídia digital em formato CAD (extensão do arquivo em “dwg”), bem como em via impressa, preferencialmente com sobreposição de imagens de satélite, contendo as seguintes informações, conforme projeto executivo aprovado para a obra:

- I. Projeção do traçado da rodovia, incluindo eixo, bordos e off sets;
- II. Projeção da faixa de domínio existente, caso houver, bem como da faixa de domínio projetada;
- III. Projeção da faixa não edificante existente, caso houver;
- IV. Projeção das divisas dos imóveis impactados pelas desapropriações;
- V. Em cada um dos imóveis impactados e representados na planta final por suas divisas, deverá ser projetada poligonal, destacada em hachura, da área que foi desapropriada com as amarrações aos estaqueamentos e/ou quilômetros iniciais e finais, assim como apresentar as seguintes informações: número do correspondente Cadastro Técnico de Desapropriação, nome do proprietário/posseiro do imóvel impactado, área desapropriada, benfeitoria(s) existente(s) na área desapropriada, valor de avaliação da terra nua, das benfeitorias existentes e valor indenizatório total pago, bem como a identificação de sua certidão de registro no cartório de imóveis registrada em nome da União, no CNPJ da Secretária de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná;
- VI. Quadro de legendas contendo todas as projeções;
- VII. Assinatura do profissional responsável pela sua elaboração, com respectiva ART ou RRT.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1. O CONVENENTE deverá realizar os estudos ambientais necessárias para obter a Licença Prévia, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento;

6.2. O CONVENENTE deverá atender as condicionantes gerais e específicas constantes na LP do empreendimento e possíveis condicionantes específicas dos órgãos intervenientes ao processo de licenciamento, se houver;

6.3. O CONVENENTE deverá obter a Licença de Instalação e Autorização de Supressão de Vegetação para a execução das obras;

6.3.1 Cumprir as condicionantes listadas na Licença de Instalação a ser emitida;

6.3.2. Apresentar Inventário Florestal da ADA para obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV;

6.4. Após a conclusão das obras, o CONVENENTE deverá obter, junto ao órgão licenciador as Licenças de Operação do empreendimento, atestando o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;

6.5. O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas ao empreendimento.

6.6. O CONCEDENTE deverá promover a transferência de titularidade da Licença de Operação em até 60 dias após o término da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.

7.1 Acompanhar, orientar, apoiar a fiscalização na execução do objeto do convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

7.2. Acompanhar o desenvolvimento das obras e das desapropriações, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada para imediata correção.

7.3. O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

7.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7.5. A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

7.6. O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.7. Disponibilizar o Projeto Executivo ao CONVENENTE devidamente analisado e aprovado responsabilizando-se por qualquer custo oriundo de eventuais equívocos ou impropriedades decorrentes dos projetos.

7.8. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da pista existente durante toda a execução da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE.

8.1. Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, além de normas e Instruções de Serviços do CONCEDENTE, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, sem prejuízo de cumprir as cláusulas e condições do instrumento de convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

8.2. Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao CONCEDENTE, devendo:

a. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo CONCEDENTE;

b. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local de intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3. O Projeto Executivo elaborado para execução das obras e repassados ao CONVENENTE não poderá ser modificado sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

8.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE, ou pelos órgãos de controle.

8.5. Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação dos objetos pactuados.

8.6. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

8.7. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Governo do Estado do Paraná.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

8.8. A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:

- a. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- b. apresentar ao CONCEDENTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- c. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

8.9. O CONVENENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.

8.10. Realizar, desde que previamente empenhada e após regular liquidação, pagamento de despesas originadas de atos e contratos que decorrem do cumprimento das obrigações assumidas nesse Convênio, condicionado a existência de recursos financeiros transferidos pela ITAIPU Binacional, na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado com o Estado do Paraná.

8.11. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;

8.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.13. Apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

8.14. Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná de acordo com as Normas vigentes no DNIT.

8.15. Se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços do objeto do presente convênio, responsabilizar-se pela contratação observando a legislação pertinente.

8.16. Cabe ao CONVENENTE atualizar mensalmente as informações do empreendimento no sistema SUPRA/DNIT – Supervisão Rodoviária Avançada, conforme estabelecido na IS Nº 20/DG/DNIT, de 22 de outubro de 2019, sendo que o acesso a esta ferramenta será liberado pelo CONCEDENTE mediante cadastro dos solicitantes.

9. CLÁUSULA NONA.

9.1. A INTERVENIENTE-FINANCIADORA e a CONVENENTE celebrarão, entre si, em instrumento apartado, convênio que terá por objeto a liberação de recursos financeiros de responsabilidade da ITAIPU Binacional ao Estado do Paraná, para a finalidade específica de custear a obra objeto deste termo, bem como os Serviços de Supervisão das Obras e pagamento das indenizações devidas em razão de desapropriações a particulares das áreas onde



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

serão executadas as obras, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo DNIT, no qual estabelecerão, também, as condições em que se darão as liberações de recursos, as respectivas prestações de contas, entre outras disposições previstas na Norma Geral de Licitações da ITAIPU Binacional.

9.2. O DNIT figurará como INTERVENIENTE-ANUENTE no Convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

9.3. A INTERVENIÊNCIA da ITAIPU no presente Convênio de Delegação restringe-se tão somente à celebração dos convênios de repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade não implicando em qualquer responsabilidade com relação ao empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo assegurada direito de regresso ao INTERVENIENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SOLICITAÇÕES DA INTERVENIENTE - FINANCIADORA.

10.1. O CONCEDENTE obriga-se a, prontamente, atender às solicitações da INTERVENIENTE - FINANCIADORA, de fornecimento de relatórios de supervisão e informações em geral sobre a execução do Convênio, permitindo à ITAIPU realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos que celebrará com o Estado do Paraná, sem prejuízo do direito da ITAIPU Binacional demandar e obter prestação de contas e informações junto ao Estado do Paraná, no âmbito e nas condições que vierem a ser fixadas no instrumento de convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná para a liberação de recursos financeiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.

11.1. Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2. A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

11.3. Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

11.4. A INTERVENIENTE será notificada a manifestar-se sobre as hipóteses previstas nesta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

12.1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

12.1.1. A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao CONCEDENTE no estágio em que estiverem.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

12.1.2. Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o convênio, com os efeitos da denúncia.

12.2. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

12.3. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.4. A INTERVENIENTE será notificada e poderá manifestar-se sobre as hipóteses previstas nos subitens desta Cláusula, de forma a preservar eventuais direitos seus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Convênio.

13.2. Quando da entrega e recebimento da obra, o CONVENENTE deverá seguir a Instrução de Serviço Nº 22/DG/DNIT - Sede, de 11 de Novembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21 de novembro de 2019/DNIT.

13.3. Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio será assegurada a participação do CONVENENTE, do DER, do CONCEDENTE, do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, bem como da INTERVENIENTE, mediante consulta prévia a esta.

13.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, com cópias para a INTERVENIENTE, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e INTERVENIENTE mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência para formalização de termo aditivo.

13.6. A publicação resumida do presente Convênio na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelos partícipes, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 Para a consecução do objeto do presente Convênio, O DNIT sub-rogará os contratos decorrentes de Editais de Licitação já realizados e/ou em andamento, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a consecução do objeto do presente Convênio.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

14.2. Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Estado do Paraná, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

14.3. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Convênio.

Brasília/DF, de de 2020

CONCEDENTE.

ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO
Diretor-Geral

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto

CONVENENTE.

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

INTERVENIENTE.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/59DC-80CA-B445-6946> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59DC-80CA-B445-6946



Hash do Documento

592CE989C6435BF14C6CF721EADA8047AFC8A60CBC122403EE722802258DBBA3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) -
802746 em 23/12/2020 13:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Roberto Massa Junior - 032.***.***-70 em 22/12/2020
16:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Euclides Bandeira de Souza Neto - 442.***.***-49 em 22/12/2020
16:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Junior - 972.***.***-00 em 22/12/2020
11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sandro Alex Cruz De Oliveira - 775.***.***-91 em 21/12/2020
14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteadó Pereira - 062.951.379-11 em
21/12/2020 11:33 UTC-03:00

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 21/12/2020
13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34
em 21/12/2020 10:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital